



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 50

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			17
Poder Executivo	1	9	
Vice Governadoria.....		9	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	9	17
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	11	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	11	18
Secretaria de Estado de Saúde		11	18
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	12	
Secretaria de Estado de Educação	7	13	19
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		13	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			19
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		14	20
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		14	20
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		15	20
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	7	15	21
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	15	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		15	21
Secretaria de Estado de Cultura.....			21
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		16	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	16	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		16	22
Ineditoriais			22

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.626, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Reginaldo Veras)

Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º, § 3º, da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O professor de que trata o art. 2º, IV, terá a remuneração correspondente aos vencimentos do padrão inicial da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, adicionadas as Gratificações de Atividade Pedagógica, de Alfabetização, de Ensino Especial, em Zona Rural, de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado e de Restrição de Liberdade, obedecidos os critérios constantes da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, e os benefícios de que tratam os arts. de 107 a 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA Nº 4/2016

LEI Nº 5.575, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 21/12/2015.)

No art. 1º, onde se lê: "...publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012." Leia-se: "...publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012."

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA Nº 5/2016

LEI Nº 5.583, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 24/12/2015.)

Na ementa, onde se lê: "Altera o art. XX da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências." Leia-se: "Altera os arts. 24, 25 e 42 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.186, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.953.684,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 151.000.014/2016, 197.000.197/2016, 430.000.192/2016 e 414.000.601/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.953.684,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						8.000
13.391.6203.1329 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS						
Ref. 004629 0002 GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	8.000	8.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						155.000
17.125.6210.2689 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS						
Ref. 011294 0001 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS--DRENAGEM E GÁS CANALIZADO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	151	155.000	155.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						2.617.585
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--VIGILÂNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	2.617.585	2.617.585
2016AC00079 TOTAL						2.780.585

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.173.099
08.244.6228.1235 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS						
Ref. 011683 1890 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	321	697.000	697.000
	99	44.90.51	0	332	900	900
	99	44.90.51	4	300	407.186	407.186
	99	44.90.52	4	300	68.013	68.013
2016AC00079 TOTAL						1.173.099

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						8.000
13.391.6203.2465 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF E RIDE						
Ref. 006973 0008 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DF E RIDE--DF ENTORNO	95	44.90.52	0	100	8.000	8.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						155.000
17.125.6210.2695 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
Ref. 011300 0004 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS--ECONÔMICO FINANCEIRO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	151	155.000	155.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						2.617.585
04.122.6203.2985 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref. 011625 0003 MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.617.585	2.617.585
2016AC00079 TOTAL						2.780.585

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.173.099
08.306.6228.5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 011764 8588 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO--CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	321	697.000	697.000
	9	44.90.51	0	332	900	900
	9	44.90.51	4	300	407.186	407.186
	9	44.90.52	4	300	68.013	68.013
2016AC00079 TOTAL						1.173.099

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE MARÇO DE 2016
A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 23, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016, objeto do processo nº 360.000.480/2014, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de 2016.
KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2016.
Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 9 de dezembro de 2015.
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:
Art. 1º Prorrogar por 90 dias, a partir do dia 10 de março de 2016, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta nº 8, de 9 de dezembro de 2015, o prazo para encaminhamento do relatório

conclusivo a ser elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo referido ato normativo com a finalidade de analisar contratos firmados no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, com vistas à redução de custos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 65, DE 14 MARÇO DE 2016.
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Cronograma de que trata o artigo anterior deverá ser observado por todos os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar os dados e informações relativos à matéria, encaminhando-os ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal até a data limite especificada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que tiverem previsão de alienação de ativos para o exercício de 2017, deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal a relação dos respectivos bens ou direitos até a data limite especificada.

Parágrafo único. No caso de alienação de ativos imobiliários, a relação deverá conter a citação da respectiva lei que a autorizou.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	MARÇO	ABRIL	MAIO
01	Revisão preliminar do texto (pelas coordenações e assessorias das subsecretarias de planejamento e de orçamento da SEPLAG).	10/03/16	a 07/04/16	-
02	Envio de ofícios de requerimento de informações às unidades orçamentárias, que participam diretamente do processo.	21/03/16	-	-
03	Discussão interna para finalizar a proposta de revisão do texto, elaborada conforme o item 01, em um primeiro estágio e revisão final até a data limite.	21/03/16	-	a 06/05/16
04	Divulgação do texto do PLDO, em versão preliminar, no sítio da SEPLAG.		07/04/16	
05	Elaboração dos anexos do PLDO.	-	20/04/16	a 06/05/16
06	Realização da Audiência Pública	-	27/04/16	-
07	Divulgação dos resultados da audiência na INTERNET.	-	02/05/16	-
08	Consolidação do PLDO.	-	-	06/05/16
09	Apresentação à Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão	-	-	10/05/16
10	Envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal	-	-	até 13/05/16

ANEXO II RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Enviar o planejamento orçamentário e financeiro para o exercício em referência e os dois seguintes, contendo os dados e informações que deram base à definição dos quantitativos e valores necessários para a continuidade das ações programadas, de forma a compor o relatório da conservação do patrimônio, que deve acompanhar a Mensagem do Governador que encaminhará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e ao Decreto nº 37.065, de 20 de janeiro de 2016. Esse decreto, com os anexos I e II, e o manual de instruções encontram-se no sítio da SEPLAG.	Todos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, que detêm a guarda e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias e obras de artes especiais, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio	24/04/16
Enviar a relação das Metas e Prioridades, Projetos em Andamento, assim como a proposta de texto relativo à Avaliação dos Resultados dos Programas.	SUPLAN/SEPLAG	15/04/16

Enviar a relação dos ativos com previsão de alienação em 2017, se for o caso.	ÓRGÃOS/ENTIDADES	15/04/16
Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.	PGDF E ESTATAIS	15/04/16
Enviar projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, com destaque para o Quadro de Pessoal Autorizado a Sofrer Acréscimo.	SUGEP/SEPLAG	15/04/16
Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal da CLDF.	CLDF	15/04/16
Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal do TCDF.	TCDF	15/04/16
Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, incluindo o Resultado Nominal, as Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério “abaixo da linha” (conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, 6ª edição, páginas 62 e 63).	SUTES/SEF	15/04/16
Enviar a projeção das receitas: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU para a Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo, utilizadas para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	08/04/16
Enviar a projeção das receitas: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras - TEO, relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	AGEFIS	08/04/16
Enviar a Projeção da Receita Tributária e respectiva Renúncia da Receita, evidenciando os riscos de possível frustração.	SUREC/SEF	15/04/16
Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia e Financeira (tais como: concessão de garantias complementares à micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento;	FADF; FDRDF; FDSA; FUNGER; e FUNDEFE	15/04/16

financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo.		
Encaminhar subsídios para a SUCON/SEF, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (2013, 2014, 2015), visando consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		08/04/16
Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal, base: exercício de 2017, e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2013, 2014, 2015), segundo orientação e modelo constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MFAZ, 6ª edição, página 88	IPREV/DF	08/04/16
Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª edição, página 77, com dados do RPPS e dos demais órgãos, destacando origem e aplicação da receita proveniente de alienação de ativos.	SUCON/SEF e IPREV/DF	15/04/16
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado.	CONSELHO GESTOR DE PPPs. - SEDS	15/04/16
Enviar a previsão de transferências de recursos mediante Convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	15/04/16
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado; demais previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das Sentenças Judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2017.	TCB; CODHAB; NOVACAP; EMATER; METRÔ e CODEPLAN	15/04/16
Projeção do PIB e IPCA para os exercícios de 2017 a 2019	CODEPLAN	15/04/16
Avaliação Macroeconômica do exercício 2015 para subsidiar o anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do referido exercício.	CODEPLAN	15/04/16
Relatório de Ações de Conservação do Patrimônio Público	GOVERNANÇA – DF	06/05/16

Obs.: Os itens que preveem detalhamentos em anexo devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª edição, disponível no site: www.tesouro.fazenda.gov.br.

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						2.030.000
18.541.6210.9039 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 010573 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	320	80.000	
	99	33.90.30	0	370	100.000	
	99	33.90.36	0	320	650.000	
	99	33.90.39	0	320	800.000	
	99	44.90.52	0	320	400.000	
						2.030.000
2016AC00080					TOTAL	2.030.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150901/15901 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNAM						2.030.000
18.541.6210.9039 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 010573 0001 FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.91.30	0	320	80.000	
	99	33.91.30	0	370	100.000	
	99	33.91.36	0	320	650.000	
	99	33.91.39	0	320	800.000	
	99	44.91.52	0	320	400.000	
						2.030.000
2016AC00080					TOTAL	2.030.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise das retificações do Livro Fiscal Eletrônico de que trata o §5º do art. 12 da Portaria 210, de 14 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 12 da Portaria nº 210 de 14 de julho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de análise de retificação do Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata o §5º do art. 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, deverá ser formalizada por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF (www.fazenda.df.gov.br), no link "Atendimento Virtual", com utilização de certificado digital do contribuinte ou de terceiros com procuração eletrônica, informando assunto "LFE" e tipo de atendimento "Retificação do LFE - IN nº 02/2016"

Parágrafo único. O interessado deverá preencher o formulário disponível no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br (formulários), que deverá ser digitalizado e encaminhado pelo Atendimento Virtual.

Art. 2º Não será aceita, após o prazo de que trata o § 4º do art. 12 da Portaria SEF 210/2006, a retificação do LFE que:

I - Aumente o valor informado no campo 06 do Registro E360 - "Valor total dos créditos por entradas e aquisições com crédito do imposto";

II - Aumente o valor informado no campo 07 do Registro E360 - "Valor total de outros créditos", quando esse aumento estiver relacionado à apropriação a menor de crédito referente a documento fiscal de entrada ou aquisição já registrado na escrita fiscal.

§1º - Na hipótese do inciso I do caput, o lançamento do documento fiscal de entrada ou aquisição com a consequente apropriação do crédito fiscal deverá ser feito em período ainda não alcançado pela vedação à retificação.

§2º - Na hipótese do inciso II do caput, a diferença do crédito não apropriado no registro do documento fiscal deverá ser feita por meio de um registro de ajuste a título de "outros créditos" e com o registro de observação suficiente para explicitar os motivos e circunstâncias do ajuste. O registro do ajuste deverá ser feito em período ainda não alcançado pela vedação à retificação.

Art. 3º O envio da solicitação a que se refere o art. 1º só será acatado pelo sistema após a regularização, para os períodos anteriores ao mês da retificação, dos seguintes indícios apontados no MALHA FISCAL:

I - Indício do Tipo 1 - Faturamento mensal informado pelas administradoras de cartão de débito e crédito em valor superior à soma do faturamento do ISS e ICMS informados no LFE do mesmo mês.

II - Indício do Tipo 2 - Somatório do ICMS destacado nas Notas Fiscais Eletrônicas - NFe de saída em valor superior ao débito de ICMS informado no LFE.

III - Indício do Tipo 3 - Transporte de saldo credor em valor superior ao saldo credor a transportar registrado no mês anterior.

IV - Indício do Tipo 4 - Aproveitamento de crédito em operações em que a apropriação é vedada.

V - Indício do Tipo 9 - Somatório do ISS destacado em NFe de prestação de serviços em que foi informado "Brasília" (código 5300108) como "município de incidência" ou, na falta desse, como "município de ocorrência do fato gerador" em valor superior ao valor do "ISS destacado" informado no LFE.

§1º O contribuinte poderá verificar, na área restrita do Agenci@Net, as ocorrências discriminadas nos incisos do caput.

§2º A regularização de que trata o caput se dará com a retificação das informações do LFE ou com a justificativa para as divergências apontadas.

§3º As justificativas de que trata o §2º deverão ser encaminhadas, juntamente com os documentos suficientes para a sua comprovação, por meio do Atendimento Virtual, selecionando o Assunto: "Comunicados/ Notificações/ Auto de Infração" e o Tipo de Atendimento: "Malha Fiscal DF - Informações".

Art. 4º O contribuinte poderá apresentar recurso hierárquico contra a rejeição da retificadora, na forma do art. 152 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Art. 5º Esta Instrução Normativa em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.000.582/2016, PAULO CANDIDO ALVES, 066.782.971-72, QR 308 CJ 11 LT 5- SAMAMBAIA, 45721149, 2011 à 2014, considerando que o requerente não era aposentado ou pensionista, na data do fato gerador:129.002.420/2015, MARIA PAIVA DA SILVA, 097.476.051-04, QD 10 CJ J LT 31-PARANOIA, 46472223, 2013, considerando que a requerente possuía idade inferior a 65 anos na data do fato gerador (01/01/2013).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:044.000.169/2016, ILDA PEREIRA DE SOUZA, 606.083.151-68, QD 304 CJ G LT 13- SANTA MARIA, 47324988, 2016 considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², bem como não comprovou a propriedade, visto que houve alteração no estado civil após aquisição do imóvel:045.000.058/2016, FRANCISCA PIRES OLIVEIRA, 223.181.431-53 CD N.S.MS.SOBRA CJ 3 MD 5 LT 33-SOBRADINHO, 49867342, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m², contrariando a Legislação vigente.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 10 DE MARÇO DE 2016.
Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.000.444/2016, CARLOS GONZAGA DA SILVA, 066.287.531-15, OVS9038, 2015, veículo novo, vinculado a permissão nº 00617ªA, após 30 dias da aquisição; 043.000.626/2016, PEDRO PORTELA MOITA, 223.833.281-20, JJC6201, 2015, considerando que o veículo foi adquirido de não taxista, após a data do fato gerador do IPVA (01/01/2015).O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 10 DE MARÇO DE 2016.
Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.000.248/2016, IGOR BATISTA SILVEIRA, 021.067.505-52, OVS9088, 2016, considerando que na declaração da Diretoria de Transporte Público Individual, a data da inclusão do veículo ultrapassou o prazo de 30 dias para veículo novo; 043.000.730/2016, MARCELO EDUARDO CARVALHO, 606.752.411-20, PAD5773, 2016, considerando que na data do fato gerador do imposto, (01/01/2016), o veículo objeto do pedido não estava na categoria táxi.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:046.000.144/2016, MARILUZE DE JESUS FRAZ MARTINS, OVP5094, 2016, considerando que o laudo apresentado não indica a manifestação da deficiência antes dos dezoito anos, em discordância com o Decreto 3298/99;127.000.822/2016, SANDRA ELIZA GUIMARÃES ROCHA, JJR5869, 2016, considerando que a requerente não comprovou deficiência na data da ocorrência do fato gerador (01/01/2016);127.000.848/2016, LUIS ROCHA PERFEITO DE SANTANA, PAZ6676, 2016, considerando que o requerente não é proprietário do veículo; 129.000.430/2016, MARCELO BARBOSA SAMPAIO, JJI0765, 2016, considerando que a deficiência apresentada pelo requerente não encontra amparo na legislação, bem como o laudo apresentado não foi assinado pela Unidade Emissora, que deve ser pública ou privada conveniada ao SUS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO:129.000.432/2016, MARCELO BARBOSA SAMPAIO, 508.504.905-53, considerando que não há disponibilidade financeira ou patrimonial, bem como a deficiência visual descrita no laudo, não está prevista na Legislação, e o laudo não apresenta a Unidade Emissora.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 10 DE MARÇO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010.785/2014, LUIZ FELIPE ANDRADE SANTOS, ISABELA CRISTINA ANDRADE SANTOS, 17/04/2012, COL QI 14 BL T AP 209- GUARÁ, 45259437-50%, QD 13 CJ H LT 19-PARANOÁ, 46506411-50%, e 50% dos bens móveis oriundos de herança; HERDEIROS: LUIZ FELIPE ANDRADE SANTOS, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido ultrapassa R\$ 81.123,91(ano do fato gerador do tributo).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2015 firmada em 09/12/2015

VALIDADE ATÉ 09/12/2016 - 2ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de cadeiras ergonômicas, espaldar médio e espaldar alto, conforme condições e especificações constante do Edital. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 045/2015. Vigência: de 09/12/2015 à 9/12/2016. Valor R\$279.411,50 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos). Signatários: pelo BRB, Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Juvenildo dos Santos Queiróz. Executor: Cynthia Vieira Ferreira de Freitas. Processo nº: 041.000.430/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e. e.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 11 DE MARÇO 2016.
O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução publicada no DODF nº 171, de 3 de setembro de 2015, pág. 20, processo: 113.004514/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias;
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo: 113.011992/2014, RESOLVE:
Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.97 a 102, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento às fls.104.
Em consonância com a conclusão da Comissão e restituo o presente processo para as demais providências.
Art. 2º Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2016-CEDF, de 1º de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000366/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro 2024, o Cobian - Colégio Biângulo, situado na QNJ 22, Lotes 34/36, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educando Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional a averbação do Alvará/Licença de Funcionamento ou a emissão de um novo documento, para inclusão da pré-escola, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2016-CEDF, de 1º de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000282/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas da Creche Magia dos Sonhos, situado na Quadra 21, Conjunto F, Lote 17A, Unidade 01, Setor Habitacional Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

Art. 3º Solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a atualização, no sistema, do endereço correto da instituição interessada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/2016-CEDF, de 1º de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000613/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Instituto de Educação Cristã, da EQNL 13/15, Área Especial 02, Taguatinga - Distrito Federal para QNH Área Especial 3, Armazém 4, 5, 6 e 7, Térreo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Christus Ltda., situado na EQNL 13/15, Área Especial nº 2, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Solicitar a adequação da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Taguatinga, com a averbação no verso ou emissão de um novo documento, que contemple, no campo de atividades, a educação infantil, creche e pré-escola, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 3º Solicitar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente à instituição educacional quanto à regularização da mudança de endereço da mantenedora, nos termos do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela infringência da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 42/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000506/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 por até 31 de dezembro de 2018, o Colégio ALUB - Sede I, situado na QSD, Área especial para Comércio, Lote 3, Salas nºs 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela ALUB- Associação Lecionaria Unificada de Brasília, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional a emissão de nova Licença de Funcionamento ou a averbação do documento existente, contemplando o ensino ofertado no campo de atividades, nos termos expostos no citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 43/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000471/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa para Avanço das Aprendizagens Escolares-PAAE para o estudante do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em defasagem idade-ano, para o período de 2016/2018, incluindo as respectivas matrizes curriculares que constam como anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Programa ora aprovado.

Art. 3º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório avaliativo sobre os resultados e impactos das atividades desenvolvidas para a correção da distorção idade/série, cujas orientações pedagógicas foram aprovadas pelo Parecer nº 238/2012-CEDF.

Art. 4º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório circunstanciado sobre o trabalho pedagógico desenvolvido para enfrentar as dificuldades de aprendizagem, evitando a distorção idade/ano.

Art. 5º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal relatório sobre a adesão das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal à organização em ciclos de aprendizagem, bem como a avaliação do processo naquelas que já adotam esta forma de organização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2016-CEDF, de 8 de março de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000172/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico Secretaria Escolar, Eixo Tecnológico, Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade a distância, no Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 06 a 10, e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, referente ao curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 001 de 11 de março de 2016, publicada no DODF nº 49, de 14 de março de 2016, página 45.

DANIEL CREPALDI

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00387/2012, da Empresa POLICLINICA SAÚDE MAIS LTDA ME, em razão de mudança de atividade e horário de funcionamento, constante nos autos do processo nº 131.001.378/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ANTONIA RÓDRIGUES MAGALHAES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994; com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da alvará): ZÓZIMO MARCOS GUIMARÃES, Processo: 110.000.703/1986, Alvará de Construção nº 001/2016; MARIO FRONZON FILHO e BIANCA DA SILVA ROQUE FRANZON, Processo nº 146.000.476/2014, Alvará de Construção nº 002/2016.

Art. 2º Divulgar, a relação das Cartas de Habite-se expedidas por esta Administração Regional nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Carta de Habite-se): LAZARO MARQUES DE ANDRADE, Processo nº 146.000.024/2012, Carta de Habite-se nº 001/2016; MOHAMAD KHODR & CIA LTDA, Processo nº 146.000.396/2013, Carta de Habite-se nº 002/2016; RUY AUGUSTO LAMAS FILHO, Processo nº 146.000.234/2012, Carta de Habite-se nº 003/2016; TATIANA RESENDE CAIXETA MINUCCI, Processo nº 146.000.704/2010, Carta de Habite-se nº 004/2016; TERCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, Processo nº 146.000.252/2014, Carta de Habite-se nº 005/2016; ALCINA LIDUINA BANDEIRA MAIA DE ABREU e OUTROS, Processo nº 146.000.204/2010, Carta de Habite-se nº 006/2016; MARIA ABADIA DE CARMAGOS, Processo nº 146.000.545/2013, Carta de Habite-se nº 007/2016; GEOVANI DE ASSIS PINHEIRO e CHRISTIANE INOCENTE MESSIAS PINHEIRO, Processo nº 146.000.830/2009, Carta de Habite-se nº 008/2016; CARLOS MURILO ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO e HELOISA INÊS MAGALHAES, Processo nº 146.000.328/2008, Carta de Habite-se nº 009/2016; IRAN JUNQUEIRA DE CASTRO e JANE PEIXOTO REIS DE CASTRO, Processo nº 146.000.756/1998, Carta de Habite-se nº 010/2016; DANIELLE INFUNG GOMES LIM BARRETO, Processo nº 146.000.427/2011,

Carta de Habite-se nº 011/2016; ADRIANO MENDES SHULC, Processo nº 146.000.066/2014, Carta de Habite-se nº 012/2016; DENISE DE FARIA PEREIRA SENISE & CARLOS AUGUSTO SENISE JUNIOR, Processo nº 146.000.437/2010, Carta de Habite-se nº 013/2016;

Art. 3º Divulgar, a relação de Licenças de Demolição e Obras Públicas expedidas por esta Administração Regional nos meses de dezembro/2015, janeiro e fevereiro/2016, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Demolição): LUIZ RICARDO DE MEDEIROS SANTIAGO e RAQUEL DE CASTRO CHAVES SANTIAGO, Processo nº 146.000.266/2015, Licença Para Execução de Demolição nº 019/2015; ALI MIRFENDERESKY, Processo nº 146.000.325/2015, Licença Para Execução de Demolição nº 020/2015; MARCOS DANIEL PENA BORJA RODRIGUES GAMA, Processo nº 146.000.349/2015, Licença Para Execução de Demolição nº 001/2016; REVHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Processo nº 146.000.018/2016, Licença Para Execução de Demolição nº 002/2016; PAULO CESAR DE ARAÚJO, Processo nº 146.000.023/2016, Licença Para Execução de Demolição nº 003/2016;

Art. 4º Divulgar, a relação das Licenças de Funcionamento expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Funcionamento): CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, Processo nº 146.000.010/2016, Licença de Funcionamento Eventual nº 001/2016; ORGANIKE GESTÃO E CURSOS EM SAÚDE EIRELI ME, Processo nº 146.000.321/2015, Licença de Funcionamento nº 002/2016; CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.013/2016, Licença de Funcionamento Eventual nº 003/2016; GEOVANI ANTUNES MEIRELES FILHO, Processo nº 146.000.027/2016, Licença de Funcionamento Eventual nº 004/2016; CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, Processo nº 146.000.345/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 005/2016; D.A.M ODONTOLOGIA ME, Processo nº 146.000.348/2015, Licença de Funcionamento nº 006/2016; TRIBAL COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS ACESSÓRIOS LTDA ME, Processo nº 146.000.003/2016, Licença de Funcionamento nº 007/2016; MENDO BARRETO NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA ME, Processo nº 146.000.015/2016, Licença de Funcionamento nº 008/2016; PDC2 PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E UTILIDADES DO LAR LTDA ME, Processo nº 146.000.011/2016, Licença de Funcionamento nº 009/2016; US2 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, Processo nº 146.000.001/2016, Licença de Funcionamento nº 010/2016; DIANA LESTE CONFECÇÕES LTDA EPP, Processo nº 146.000.212/2015, Licença de Funcionamento nº 011/2016; HISTOPATO ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA VETERINÁRIA EIRELI, Processo nº 146.000.047/2015, Licença de Funcionamento nº 012/2016; CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, Processo nº 146.000.028/2016, Licença de Funcionamento Eventual nº 0013/2016;

Art. 5º Divulgar, a relação de Atestados de Conclusão expedidos por esta Administração Regional nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº do Atestado de Conclusão): ALI MIRFENDERESKY, Processo nº 146.000.325/2015, Atestado de Conclusão nº 001/2016.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSU

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.429/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.428/2014. Autuado (a): RESIDENCIAL MORADA DAS PALMEIRAS. Objeto: Auto de Infração nº 3758/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, inciso X, XXIII, da Lei Distrital nº 041/1989 e manter a penalidade de embargo de quaisquer obras. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.431/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.524/2014. Autuado (a): GERALDO AMORIM FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 4140/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com redução do seu valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 21, inciso II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.433/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.526/2014. Autuado (a): GERALDO AMORIM FILHO. Objeto: Auto de Infração nº 4105/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de multa, porém com redução do seu valor em 50% (cinquenta por cento), com fulcro no artigo 21, inciso II e artigo 23, II, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.435/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.516/2014. Autuado (a): VALCI OLIVEIRA DO VALE. Objeto: Auto de Infração nº 5316/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0280 e mantendo a penalidade de multa, com redução do valor em 10%, com fulcro no artigo 21, IV e artigo 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia em face da Instrução IBRAM nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.437/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.238/2015. Autuado (a): RAIMUNDO CORDEIRO DE SOUZA. Objeto: Auto de Infração nº 4989/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 31, Parágrafo Único, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.439/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.069/2015. Autuado (a): VALBER ALVES MORAIS. Objeto: Auto de Infração nº 5355/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação prevista no artigo 21, inciso I, § 6º, do Decreto nº 6.514/2008. Mantendo a penalidade de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Confirmo os Termos de Apreensão nº 0455 e 0243 em razão do ilícito ambiental e o cancelamento a pedido do criador, conforme o artigo 63, §1º, da Instrução do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito do IBRAM/DF nos termos da Instrução nº 34/2014. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.441/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.576/2014. Autuado (a): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2738/2014. Decisão: Em razão de ter requerido Licenciamento Ambiental em momento anterior a Lavratura do Auto de Infração nº 2738/2014, e até aquele instante não ter recebido uma resposta quanto sua solicitação. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.443/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.140/2015. Autuado (a): JOÃO CUSTÓDIA DA CUNHA. Objeto: Auto de Infração nº 5485/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008 e manter a penalidade de Multa, redução do seu valor em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito desta Autarquia Distrital em face da Instrução IBRAM nº 34/2014;_Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência;_Conceder o desbloqueio da licença e o acesso ao SISPASS, desde que não haja outras irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.445/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.692/2013. Autuado (a): MARMORARIA DINIZ. Objeto: Auto de Infração nº 2585/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração prevista no artigo 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se as penalidades de advertência e multa com fulcro no artigo 45, inciso I e II, da citada lei. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.447/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.368/2014. Autuado (a): RÔMULO CABRAL DE ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 2424/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração prevista no artigo 54, inciso XX, da Lei Distrital nº 41/89, mantendo-se as penalidades de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Altera a composição da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem a Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, o Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014, e a Portaria nº 184, de 1º de agosto de 2014, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Planejamento das Contratações, instituída por meio da Portaria nº 138, de 22 de agosto de 2014, passa a ser composta por 01 (um) membro de cada um dos setores e unidades indicados a seguir:

- I - Unidade de Administração Geral:
 - a) Gerência de Logística;
 - b) Núcleo de Material;
 - c) Gerência de Planejamento, Orçamento e Contabilidade;
- II - Unidade Executiva do Gabinete:
 - a) Gerência de Perícias;
- III - Unidade de Tecnologia da Informação;
- IV - Diretoria de Administração do Fundo Pró-Jurídico;
- V - Centro de Estudos:
 - a) Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional
 - b) Biblioteca Jurídica

Art. 2º Incumbe aos titulares de cada uma das Unidades indicadas nos incisos do artigo anterior indicar à Unidade de Administração Geral o representante de cada setor com assento na Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA